

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022**  
**CONTRATO Nº 072/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **ANDRESSA PAULA DE SOUZA**. OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE NATAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio, Rosiméri Fátima Spazini, inscrito(a) no CPF sob o nº 037.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ANDRESSA PAULA DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.446.363/0001-71, com endereço na Rua Guilherme Correa de Mello, número 204, Bertolin Marchiori, Bairro São Carlos, Monte Carlo-SC, CEP: 89.618-000, neste ato representado pela seu socio administrador, Sra. **Andressa Paula De Souza**, inscrito no CPF sob nº 059.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais para a instalação da iluminação de Natal, para as comemoração natalinas do ano de 2022.

**1.2 Especificação dos itens:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QDE	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CASCATA 600L LED 15M BRANCO QUENTE	Pç.	30	265,00	7.950,00
2	CORDÃO 300L LED 25M BRANCO QUENTE	Pç.	60	80,00	4.800,00
3	CORDÃO 300L LED 25M BRANCO	Pç.	50	80,00	4.000,00
<b>Valor Total R\$</b>					<b>16.750,00</b>

Valor total por extenso: R\$ 16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 16.750,00 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta reais).

2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: 16.001 - 2.036 - 81 - 3.3.90.00.00.00.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 20/01/2023.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:**

4.1. A contratada deverá entregar e montar os produtos até no máximo dia 26/11/2022, às 15h00min.

4.2. Os produtos objeto desta dispensa, deverão ser instalados em local indicado pela administração municipal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferência da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES**

7.1. O preço ora contratado é fixo e irredutível.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

- e) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva distribuição dos itens;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referente a execução dos serviços;
- g) Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- h) Fornecer os materiais da maneira acordada e com qualidade;
- i) A Contratada emitirá a respectiva e corresponde nota fiscal, na qual constará, entre outros, as especificações contidas na respectiva autorização de fornecimento;
- j) As despesas realizadas para a entrega do objeto ficam por conta da contratada.

## 8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora **Patrícia Kleemann**, Coordenadora de Eventos, inscrito no CPF N° 021.\_\_\_\_-\_\_, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as

consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

11.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado

com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 18 de novembro de 2022.

---

**ROSIMÉRI FÁTIMA SPAZINI**

Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio  
CONTRATANTE

---

**ANDRESSA PAULA DE SOUZA**

Andressa Paula De Souza  
CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO:

Patrícia Kleemann  
CPF: 021.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
Coordenadora de Eventos

Testemunhas:

---

Camila Ganzala Dreher  
CPF nº 097.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

---

Cristiane Ferri  
CPF nº 098.\*\*\*.\*\*\*-\*\*